

# *Câmara Municipal De Pontal Do Paraná*

## *Estado do Paraná*

Mensagem: 085/2024    Processo Legislativo nº. 0900/2024

Anteprojeto de Lei nº 96/2024

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1697, de 30 de agosto de 2017.”

## Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 05/11/2024

Handwriting practice lines for the word "apple".

OBS.: \_\_\_\_\_

**ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 085/2024 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 31 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**SINEDIR DA ROSA CARDozo**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Processo nº: 0900/2024 Hora: 14:33  
Data de Protocolo: 05/11/2024  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Mensagem nº 085-2024



**Assunto: Encaminha Mensagem nº 085/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 085/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1697, de 30 de agosto de 2017”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 081/2024**



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1697, de 30 de agosto de 2017”**.

A presente proposição visa a adequação da legislação municipal, às disposições constitucionais, conforme art. 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – CF/1988.

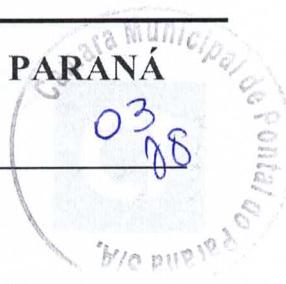
Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

03/08



**PROJETO DE LEI**

**Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1697, de 30 de agosto de 2017”.**

**Art. 1º.** Altera-se o art.1º da Lei nº1697/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º. Desvinculam-se de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.*

*(...)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

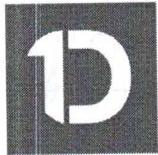
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 31 de outubro de 2024.

**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**

**VERGINIA MARA PEDROSO  
Procuradora-Geral do Município**

**VINICIUS EPPINGER  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB10-CE9A-31E6-7CF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 31/10/2024 09:13:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 31/10/2024 09:38:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 04/11/2024 08:47:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BB10-CE9A-31E6-7CF1>



## LEI Nº 1697, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

(Regulamentada pelos Decretos nº 6724/2017 e nº 6932/2018)

**Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

**[Art. 1º]** Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Exetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

- a) Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- b) Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- c) Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Ficam desvinculados, de acordo com o caput, as receitas de impostos, as taxas, as multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes pertencentes a fundos especiais.

§ 3º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

**Valorizamos sua privacidade**  
Impostos e seus respectivos acréscimos legais;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com  
II - Taxas e seus respectivos acréscimos legais;  
nossa [Política de Privacidade](#)

III - Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública e seus respectivos acréscimos legais;

IV - Contribuição para o Custeio de Limpeza Pública e seus respectivos acréscimos legais;

V - Receitas de Serviços e seus respectivos acréscimos legais; e

VI - Outras Receitas Correntes Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e seus respectivos acréscimos legais, inclusive receitas de multas de trânsito.

**Art. 2º** Excepcionalmente, no exercício de 2017, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, serão excluídos do cálculo:

- a) A receita já arrecadada no período de janeiro até julho do ano corrente;
- b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a julho do ano corrente; e
- c) O saldo dos restos a pagar e retenções de exercícios anteriores, considerando a necessidade de observar as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** Para o exercício de 2018 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de agosto de 2017, 22º Emancipação Político- Administrativa do Município.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

MIGUEL BAZANELA SONIA

Secretário Municipal de Planejamento

REGINA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Finanças

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2018*

#### **Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 089/2024

**Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.697, de  
30 de agosto de 2017.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Altera-se o art. 1º da Lei nº 1.697/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Desvinculam-se de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.*

*(...)"*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 13 de novembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo  
Presidente

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N° 2.609, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.



Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1697, de 30 de agosto de 2017”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Altera-se o art.1º da Lei nº1697/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º. Desvinculam-se de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.  
(...)"*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 13 de novembro de 2024.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral do Município

**VINICIUS EPPINGER**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**Publicado por:**  
Danielli Mendes do Nascimento Alves  
**Código Identificador:**739C048F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/11/2024. Edição 3156  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>